



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

PROJETO DE LEI Nº DE 2020 (Do Sr. Luciano Ducci)

Dispõe sobre o uso obrigatório máscaras em todo território nacional enquanto durarem os efeitos do Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Enquanto durarem os efeitos do Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, será obrigatório a todos os cidadãos o uso de máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, em todos os espaços públicos, nas vias públicas, no transporte público coletivo, nos estabelecimentos comerciais e industriais, de todo o território nacional.

§ 1º. Os estabelecimentos públicos e privados que estiverem autorizados a funcionar deverão fornecer máscaras de proteção facial aos seus servidores, funcionários e colaboradores.

§ 2º. Os estabelecimentos públicos e privados que estejam autorizados a funcionar deverão exigir o uso de máscaras de proteção facial por seus servidores, funcionários, colaboradores e clientes para acesso às suas dependências, impedindo a entrada daqueles que não cumprirem a presente determinação.

Art. 2º. Os Estados e o Distrito Federal deverão estabelecer critérios e procedimentos, para garantir o fornecimento gratuito de máscaras de proteção facial, à parcela da população que não tenha condições de acesso ao produto.

Art. 3º. Compete aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, através dos órgãos que julgarem pertinentes, promover a fiscalização

Apresentação: 23/04/2020 20:10

PL n.2156/2020

Documento eletrônico assinado por Luciano Ducci (PSB/PR), através do ponto SDR_56457, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

Apresentação: 23/04/2020 20:10

PL n.2156/2020

do cumprimento do disposto nesta Lei, bem como a aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Único. A inobservância do disposto nesta Lei sujeita ao infrator, no que couber, às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como no art. 268 do Código Penal, sem o prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O mundo tem sofrido grandes impactos causados pela proliferação do novo coronavírus. Diversas medidas têm sido tomadas na tentativa de frear o crescimento do contágio e na busca de preservar a maior quantidade de vidas possível. Dentre essas medidas, uma das mais discutidas e praticadas é o isolamento social da população. A orientação da maioria dos especialistas em saúde é a de que para conter o avanço da doença é necessário que a circulação de pessoas seja extremamente restrita, o que tem levado a líderes do mundo todo a determinar o fechamento do comércio, mantendo em funcionamento apenas os serviços essenciais, como supermercados, padarias e farmácias.

Entretanto, verifica-se que mesmo com os alertas para a manutenção do distanciamento social, as pessoas continuam circulando e descumprindo as orientações das autoridades sanitárias. Ademais, verificamos que alguns Estados e Municípios da Federação, estão afrouxando as regras de combate à epidemia do Covid-19, sob a alegação de que o fechamento de atividades comerciais trará irreversíveis danos econômicos, adotando assim, critérios mais flexíveis no tocante à circulação de pessoas.

Documento eletrônico assinado por Luciano Ducci (PSB/PR), através do ponto SDR_56457, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

Apresentação: 23/04/2020 20:10

PL n.2156/2020

Diante disso, entendo que é necessário encontrarmos uma forma de diminuir a transmissão do vírus e, por consequência, o contágio das pessoas. Resta provado que a utilização de máscaras é um importante aliado nessa missão de impedir a circulação do Covid-19, devendo ser obrigatória a todos os cidadãos o seu uso em todos os lugares.

Cumprе salientar, que tal medida não se opõe às recomendações de distanciamento social prescritas pelas autoridades de saúde, ao contrário, visa se somar ao esforço diminuir a disseminação do vírus, bem como preservar a saúde das pessoas, evitando assim um aumento na curva de infectados, que está cada vez mais pressionando o nosso sistema de saúde.

Pelas razões expostas acima, contamos com o imprescindível apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Luciano Ducci
Deputado Federal
(PSB/PR)

Documento eletrônico assinado por Luciano Ducci (PSB/PR), através do ponto SDR_56457, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

